



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bandeirantes do Tocantins-TO, medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal e dispõe sobre o Horário de Expediente, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins publicou o Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município de Bandeirantes do Tocantins, decorrente do risco iminente de propagação do novo coronavírus (COVID-19) e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II - a dispensa de comparecimento no local de trabalho pelas servidoras gestantes;

III - com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

IV - o funcionamento dos órgãos da Administração será apenas INTERNO;

§1º. O disposto no inciso anterior tem a finalidade de diminuir a aglomeração de pessoas nas repartições públicas de Bandeirantes do Tocantins e de minimizar os riscos à saúde de servidores.

§2º. Não se aplicam o horário de expediente estabelecidos neste Decreto aos serviços essenciais de Limpeza Pública, Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários serão fixados de acordo com a demanda, estabelecidos por cada Pasta.

§3º. Fica dispensado o registro biométrico de frequência, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal, autorizada a confecção de folha de ponto convencional, mediante o atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - exames médicos;

II - testes laboratoriais;

III - coleta de amostras clínicas;

IV - vacinação e outras medidas profiláticas;

V - tratamentos médicos específicos;

VI - estudo ou investigação epidemiológica;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I – o atendimento ao público nos órgãos municipais;

II – feiras livres;

III – academias e casas de eventos;

IV - as aulas nas Escolas Públicas Municipais e Creches;

V – cultos, missas e eventos religiosos;

VI- ações promovidas pelo CRAS (Centros de Referência de Assistência Social)

VII- marcação de exames e consultas de rotina na Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Saúde

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, festivas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado;

II - Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura tenham sido emitidos.

§ 2º. Não se incluem nas suspensões as unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, salas de vacinação, revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, borracharias e congêneres, bares e restaurantes, vedada a aglomeração de pessoas;

I – Bares e Restaurantes poderão funcionar desde que mantenham a higienização dos assentos, cardápios, balcões, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, máquina de cartão e disponibilize álcool em gel na entrada do estabelecimento e locais estratégicos dentro do estabelecimento e que seja de fácil acesso aos consumidores.



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito**

§ 3º. Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

Art. 5º. Os possíveis portadores de COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 6º. Fica ainda determinado no âmbito deste município que o indivíduo que vier de áreas que tenha casos confirmados do coronavírus (COVID-19), deverá obrigatoriamente ficar em quarentena, e em caso de apresentar sintomas, deverá informar imediatamente a situação para a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone **(63) 9 9202-8545**, (podendo ligar a cobrar), que deverá acompanhar o caso.

§1º. Com o intuito de evitar aglomerações na Unidade Básica de Saúde, o que aumenta o risco de contaminação pelo novo coronavírus, a Secretaria de Saúde disponibilizará atendimento ao público por telefone através do número **(63) 9 9202-8545**, onde será feito um atendimento prévio e conforme o caso, encaminhará uma equipe para atendimento domiciliar àqueles que necessitarem ficando assim a Unidade Básica de Saúde exclusiva para atendimento de urgência e emergência.

Art. 7º. Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação deste decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Dentro de 30 dias o Prefeito Municipal juntamente com gestores, respeitando as normas de quarentena e isolamento do governo federal e secretaria municipal de saúde, terão reunião fechada para novas deliberações que podem ser, de flexibilização nos termos desse decreto à manutenção das restrições e proibições e até mesmo novas medidas, visando a segurança da saúde pública dos cidadãos.

Toda e qualquer atividade que implique aglomeração de pessoas, que contrarie os termos deste decreto, estarão sujeitos a sancões de controle feito pelas forças policiais de acordo com o decreto publicado pelo governo do Tocantins..

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeirantes do Tocantins, 20 de março de 2020.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA

Prefeito de Bandeirantes do Tocantins